



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 016, DE 23 DE JUNHO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

SUBMETO A DELIBERAÇÃO DE VOSSAS SENHORIAS EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, O INCLUSO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA PESSOAS FÍSICAS QUE REPRESENTEM OS GRUPOS COMUNITÁRIOS PARA ATENDER A CULTURA DAS QUADRILHAS, DANÇA FOLCLÓRICA COLETIVA, POR OCASIÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

CONSIDERANDO que a partir do século XIX, a dança se popularizou no Brasil mediante influência da corte portuguesa, sendo muito bem recebida pela nobreza do Rio de Janeiro, então sede da Corte e posteriormente tornando-se uma dança junina e a mais popular do Brasil;

CONSIDERANDO que embora fosse uma dança dos meios nobres, mais tarde a quadrilha conquistou o povo e adquiriu um significado novo e mais popular. Dessa maneira, se popularizou nos meios rurais como o festejo para agradecer a colheita e, ainda, homenagear os santos populares, São João, Santo Antônio e São Pedro;

CONSIDERANDO que durante o mês de junho se comemora as festividades do padroeiro do município São João Batista e que as atividades culturais e de lazer são intensificadas nos segmentos sociais, sem discriminação de classe, etnia, raça, gênero e nível socioeconômico;

O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento e aprovação do Projeto de Lei em destaque, em regime de urgência, urgentíssima, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
23 DE JUNHO DE 2023.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO


PROTOCOLO
PARA MUNICIPAL DE CEDRO
23/06/2023.



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para pessoas físicas que representem os grupos comunitários para atender a cultura das quadrilhas, dança folclórica coletiva, por ocasião das festas juninas anuais do Município de Cedro-CE.

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso Projeto de Lei nº 016, de 23 de maio de 2023, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para pessoas físicas que representem os grupos comunitários para atender a cultura das quadrilhas, dança folclórica coletiva, por ocasião das festas juninas anuais do Município de Cedro-CE**, esperando à sua aprovação para a conseqüente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro para pessoas físicas que representem os grupos comunitários para atender a cultura das quadrilhas, dança folclórica coletiva, por ocasião das festas juninas do município de Cedro, Ceará.

I - Fará jus ao benefício referido no caput deste artigo, o grupo de quadrilha junina do Município de Cedro-CE, que efetuarem sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo publicado pela mesma.

II – O apoio financeiro concedido será destinado para atender despesas com a compra de material destinado à confecção de figurinos e adereços, transporte para os componentes do grupo da quadrilha junina dentro do município de Cedro.

III – O Grupo de quadrilha junina elegerá um coordenador como representante legal para receber o benefício:

- a) O coordenador do grupo será eleito por todos componentes do grupo de quadrilha junina, em reunião marcada por maioria dos seus membros, onde será obrigado lavrar uma ata assinada pelos presentes, fazendo constar na ata o nome completo, CPF, Registro Geral (RG) e endereço do representante eleito;
- b) Fica o coordenador do grupo obrigado a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento dos valores recebidos para atender as despesas previstas no Inciso II, composta de notas fiscais e recibos;
- c) O saldo financeiro remanescente dos recursos repassados para o coordenador do grupo será devolvido aos cofres do município no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a prestação de contas, após o encerramento do evento.



PREFEITURA DE
CEDRO



Art. 2º. A regulamentação, elaboração, organização, realização e prazo para os eventos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. As despesas para atender os serviços, transporte e compra de material para realização do evento, serão regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cedro.

Art. 4º. Fica fixado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por equipe, podendo ser corrigidos anualmente por Decretos do Executivo, respeitados os limites impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a despesas abaixo classificadas:

		CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO:		02	Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		0109	Secretaria Municipal de Cultura
FUNÇÃO:		13	Legislativa
SUBFUNÇÃO:		391	Ação Legislativa
PROGRAMA:		0019	Gestão das Ações do Legislativo Municipal
PROJETO/ATIVIDADE:		2.018	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DAS DESPESAS			
CODIFICAÇÃO	NOMECLATURA		VALOR R\$
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas físicas		20.000,00
TOTAL.....			20,000,00
FONTE DE RECURSO			
CODIFICAÇÃO	NOMECLATURA		
1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos		

Parágrafo Único – Os recursos necessários para atender a abertura do presente crédito especial serão os previstos nos Incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão demonstradas no Decreto do Poder Executivo Municipal com o direito de ser suplementadas até o limite autorizado na LOA do exercício de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- CEARÁ,
23 DE JUNHO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**